# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 29

Quarta - feira, 27 de Maio de 1998

## **SUPLEMENTO**

### **SUMÁRIO**

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/98/M

Designa dois representantes da Assembleia Legislativa
Regional no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/98/M

Reclama da Assembleia da República e do Governo da República diligências urgentes e adequadas em relação aos canais de televisão privados de cobertura geral e âmbito nacional no território da Região Autónoma da Madeira.

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/98/M

Requer ao Governo da República diligências para uma maior e mais alargada cobertura da Região Autónoma da Madeira na RTP Internacional.

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional.

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/98/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional na comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/98/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente a o ano de 1995.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/98/M

de 18 de Maio

### Designa representantes da Assembleia Legislativa Regional no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.°, n.° 1, alínea aa), da Lei n.° 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e do artigo 2.°, n.° 1, alínea o), do Decreto Legislativo Regional n.° 7/94/M, de 7 de Abril, designar para fazerem

parte do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. José António Machado de Andrade e José Cardoso.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/98/M

### de 19 de Maio

Reclama da Assembleia da República e do Governo da República diligências urgentes e adequadas em relação aos canais de televisão privados de cobertura geral e âmbito nacional no território da Região Autónoma da Madeira.

A televisão é hoje um meio de comunicação importante e pode constituir um instrumento valioso nos domínios educativo, de cultura, de lazer, de divertimento e de esclarecimento cívico e de formação de qualquer ser humano.

Aliás, neste domínio e a este propósito terá de vir à colação a possibilidade ou não de se viabilizarem direitos fundamentais ínsitos na Constituição da República, tais como o de "se informar" e "ser informado" (artigo 37.º, n.º 1), o direito de participação na vida pública (artigo 48.º, n.º 2), a garantia do pluralismo em matéria de direito à informação, educação e cultura e o incremento da democratização da cultura, incentivando o acesso de todos à fruição e criação cultural (artigos 73.º, n.º 3, e 78, n.º 2).

Hodiernamente, com a evolução técnica, tecnológica e científica é mais fácil e menos oneroso o acesso aos canais de televisão, nacionais ou estrangeiros.

Assim, desde já é possível, após vários anos de objectiva desigualdade, que o canal 1 da RTP (televisão pública e concessionária do respectivo serviço, nos termos da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro) cubra a Região Autónoma da Madeira (ainda com algumas insuficiências devidas em parte à orografia da Madeira), torna-se justo que as demais televisões privadas sejam também vistas na Região Autónoma, nas mesmas condições e circunstâncias que os demais cidadãos portugueses as vêem no continente.

Tal, contudo, implicará - já que a Lei da Televisão inaceitavelmente não acautelou, em tempo oportuno, os direitos e interesses das Regiões Autónomas, máxime com uma iníqua disposição normativa contida na última parte do artigo 4.°,

2 - S I SÉRIE - NÚMERO 29

n.º 1, alínea a) - que o Estado, arrimando-se nos princípios da igualdade e da solidariedade nacional, ambos com dignidade constitucional, assegure às empresas privadas de televisão de cobertura geral e âmbito efectivamente nacional o custo do transporte do sinal do continente até ao território da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve aprovar o seguinte:

- Expressar perante a Assembleia da República e, particularmente, o Governo da República a adopção de diligências urgentes e adequadas que conduzam a que as empresas nacionais legalmente já concessionárias de televisão privada em Portugal e de cobertura geral (e âmbito nacional) passem a cobrir também a Região Autónoma da Madeira com os respectivos canais televisivos, nas mesmas condições de emissão verificadas no território do continente português, com base no princípio constitucional da igualdade.
- 2 Para o efeito, é entendimento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que aqui se reafirma, atento ainda o princípio da solidariedade, que o Estado, através do respectivo orçamento, suporte o custo do transporte do sinal do continente até ao território desta região insular, tendo em conta o princípio da continuidade territorial.
- 3 Que a presente resolução seja dirigida aos dois órgãos de soberania acima referenciados - Assembleia e Governo da República.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 1 Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/98/M

#### de 19 de Maio

Requer ao Governo da República diligências para uma maior e mais alargada cobertura da Região Autónoma da Madeira na RTP Internacional.

Considerando que os cidadãos desta Região Autónoma residentes no estrangeiro anseiam e reclamam ligações com a sua terra e origens, e que tal é um desiderato louvável e compreensível, devendo ser adequadamente fomentado sob várias formas e vias;

Considerando que a televisão é consabidamente um meio privilegiado para, neste caso, assegurar a divulgação da Madeira e Porto Santo, de modo alargado - como se quer - nos seus múltiplos aspectos e domínios (político, económico, social, cultural, educacional, desportivo, etc.), estabelecendo laços afectivos entre as comunidades madeirenses e a sua Região:

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve:

I - Requerer ao Governo da República, enquanto órgão de tutela nos termos da lei, que diligencie no que seja conveniente e justificado para que no espaço de emissões da RTP Internacional exista uma maior e condigna quota de produção e de informação oriun-

- da da Região Autónoma da Madeira, particularmente através da cooperação e participação do Centro Regional da RTP Madeira.
- 2 Que a participação ou cobertura da Região Autónoma da Madeira inclua de modo equilibrado, mas alargado, os aspectos políticos (nomeadamente a actividade parlamentar, do Governo Regional e autarquias), mas igualmente os de carácter histórico, económico, social, cultural e desportivo, ilustrando de modo genuíno e oportuno a realidade e o quotidiano desta região insular junto das comunidades madeirenses dispersas pelo mundo, designadamente pelo Brasil, Venezuela, Curaçau, EUA, Canadá, África do Sul, Austrália, Reino Unido e demais países europeus.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/M

#### de 19 de Maio

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.°, n.° 1. alínea aa), da Lei n.° 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e no artigo 4.°, n.° 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.° 17/93/M, de 13 de Setembro, desigar para fazer parte do Conselho Desportivo Regional o Dr. José Óscar de Sousa Fernandes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/98/M

### de 19 de Maio

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional na comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.°, n.° 1, alínea aa), da Lei n.° 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e no artigo 16.°. n.° 1, alínea b), do Decreto Regulamentar Regional n.° 11/90/M, de 8 de Junho, designar para fazer parte da comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira o Dr. Francisco Jardim Ramos.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 2 de Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

27 DE MAIO DE 1998

## Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/98/M

de 26 de Maio

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira de 1995.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição, e do artigo 29.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 13/91,

de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1995.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 21 de Abril de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

4 - S I SÉRIE - NÚMERO 29

### O preço deste número: 146\$00 (IVAINCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

### **ASSINATURAS**

Completa	(Ano)		15 500\$00	(Semestral)		7 800\$00
Uma Série	**	•••	6 500\$00	44		3 300\$00
Duas Séries	·"		10 900\$00	44		5 500\$00
Três Séries	"		15 212\$00	46	•••	6 200\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).

"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"